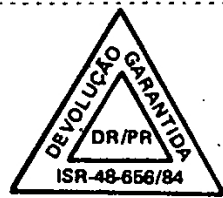




PORTE PAGO
DR/PR
ISR-48 - 452/81



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 92 PÁGINAS

N.º 2.621

CURITIBA, SEXTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 1988

ANO XXXIV

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

PORTARIA N.º 169

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 742, data-

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	02
Secretaria	03
Câmaras Cíveis	05
Câmaras Criminais	09
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	09
Conselho da Magistratura	15

TRIBUNAL DE ALÇADA

Atos da Presidência	16
Secretaria	
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	16
Processo Crime	18
Preparo e Distribuição	

FORO DA CAPITAL

Cível e Comércio	19
Protéstos de Títulos	37

FORO DO INTERIOR

Cível e Comércio	39
------------------------	----

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAIS JUDICIAIS

Capital	69
Interior	71
DIVERSOS	83

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	83
JUSTIÇA ELEITORAL	
JUSTIÇA DO TRABALHO	83
JUSTIÇA MILITAR	88
JUSTIÇA FEDERAL	88
EDITAIS JUDICIAIS	91

do de 11 de janeiro do corrente ano, resolve

I- TORNAR SEM EFEITO

a letra "h" do item I da Portaria nº 2094, de 28 de dezembro de 1987, que cassou por necessidade do serviço as férias alusivas ao mês de janeiro do ano em curso, da Doutora ANÉSIA KOWALSKI, Juiz de Direito da Comarca de Guaratuba.

II- RETIFICAR

o nº 16 da Portaria nº 2096, de 28 de dezembro de 1987, a fim de que passe a constar que a designação do Doutor RONALDO ECHSTEIN DE ANDRADE, Juiz Substituto da 33a. Seção Judiciária, com sede na Comarca de Paranaguá, é para as Comarcas de Antonina, Morretes e Guaratuba, e não como figurou.

Curitiba, 09 de fevereiro de 1988.

MARIO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 170)

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

ZEUSA FRANCISCA DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA, Assessor Jurídico PJ-I, Classe II, DENISE CRISTINA RYCHUV DOS SANTOS e CELIA REGINA STALL, ocupantes do cargo de Oficial Judiciário PJ-I, nível 5, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para, sob a presidência da primeira, comporem a comissão para proceder a comprovação prévia de habilitação, por meio de provas, prevista no artigo 96 da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970, relativamente ao provimento dos cargos de Auxiliar Judiciário PJ-I, nível 10.

Curitiba, 05 de fevereiro de 1988.

MARIO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE

Diário da Justiça

GILDA POLI ROCHA LOURES
Diretora Geral
JOÃO LUIZ GOEBEL
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1648 (Juvevê)
Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001
PABX 252-4411 — (Informações)
252-2012 — (Diretoria)
253-0193 — (Setor de compras)
253-0543 — (Protocolo)

PUBLICAÇÕES

Página	Cz\$ 20.000,00
Meia Página	Cz\$ 10.000,00
1/4 de Página	Cz\$ 5.000,00
1/8 de Página	Cz\$ 2.500,00
1/16 de Página	Cz\$ 1.300,00
Custo: 1 centímetro de original	Cz\$ 200,00

OBS.: Os GABARITOS encontram-se à disposição dos interessados na seção de vendas deste Departamento.

ASSINATURAS

Diário Oficial	
Semestral sem remessa postal	Cz\$ 1.700,00
Semestral com remessa postal	Cz\$ 2.200,00
Diário da Justiça	
Semestral sem remessa postal	Cz\$ 1.500,00
Semestral com remessa postal	Cz\$ 2.000,00
Diário do Município de Curitiba	
Semestral sem remessa postal	Cz\$ 250,00
Semestral com remessa postal	Cz\$ 500,00
Números Avulsos	
Diário Oficial e Diário da Justiça	Cz\$ 20,00
Diário do Município de Curitiba	Cz\$ 15,00
REMESSA DE NUMEROS AVULSOS	Cz\$ 30,00
Fotocópias	
Fotocópias formato ofício	Cz\$ 5,00
Fotocópias formato Diário Oficial	Cz\$ 10,00
CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.	

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
I.C.M. VOL. VI	130,00
I.C.M. VOL. VII	130,00
I.C.M. VOL. VIII	130,00
I.C.M. VOL. IX	130,00
I.C.M. VOL. X	130,00
I.C.M. VOL. XI	130,00
I.C.M. VOL. XII	130,00
I.C.M. VOL. XIII	130,00
I.C.M. VOL. XIV	130,00
I.C.M. VOL. XV	130,00
I.C.M. VOL. XVI	130,00
I.C.M. VOL. XVII	130,00
I.C.M. VOL. XVIII	130,00
I.C.M. VOL. XIX	130,00
I.C.M. VOL. XX	260,00
I.C.M. VOL. XXI	260,00
I.C.M. VOL. XXII	260,00
I.C.M. VOL. XXIII	260,00
I.C.M. VOL. XXIV	260,00
I.C.M. VOL. XXV	260,00
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MÓVEIS	45,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS	45,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE JUSTIÇA	65,00
ESTATUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	45,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83	180,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 84 A 86	220,00
NORMAS LEGAIS DA MICROEMPRESA	40,00
ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS	110,00
19 DE DEZEMBRO IV	330,00
19 DE DEZEMBRO V	330,00
NORMAS P/ INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. 15	40,00
ATOS NORMATIVOS - MARÇO/87	45,00
ATOS NORMATIVOS - JULHO/87	110,00
ATOS NORMATIVOS - NOVEMBRO/87	110,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX — 234-4522

Des. MÁRIO LOPES DOS SANTOS
Presidente
Des. JORGE ANDRIGUETTO
Vice-Presidente
Des. CLAUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Corregedor da Justiça
Dr. ROMEU FELIPE BACELAR FILHO
Secretário

RELAÇÃO DOS ORGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SETS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REUNEM

1.ª CAMARA CÍVEL
Des. Zeferino Krukoski — Presidente
Des. Sílvio Romero
Des. Oto Sponholz
Des. Osiris Fontoura
— Sala "Des. Costa Barros" — 3.ª feira.
2.ª CAMARA CÍVEL
Des. Ossian França — Presidente
Des. Negi Calixto
Des. Sydney Zappa
Des. Oswaldo Espíndola
— Sala "Des. Costa Barros" — 4.ª feira
3.ª CAMARA CÍVEL
Des. Renato Pedrosa — Presidente
Des. Adolfo Pereira

Des. Silva Wolff
Des. Luis Perrotti
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua"
3.ª feira
4.ª CAMARA CÍVEL
Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Abraão Miguel
Des. José Meger
Des. Wilson Reback
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua"
4.ª feira
I GRUPO DE CAMARAS CÍVEIS
Des. Zeferino Krukoski — Presidente
Des. Renato Pedrosa
Des. Sílvio Romero
Des. Adolfo Pereira
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolff
Des. Luis Perrotti
Des. Osiris Fontoura

— Sala "Des. Clotário Portugal" —
Primeira e terceira 5.ªs-feiras do mês
II GRUPO DE CAMARAS CÍVEIS
Des. Ossian França — Presidente
Des. Ronald Accioly
Des. Abraão Miguel
Des. Negi Calixto
Des. Sydney Zappa
Des. José Meger
Des. Wilson Reback
Des. Oswaldo Espíndola
— Sala "Des. Clotário Portugal" —
Segunda e quarta 5.ªs-feiras do mês.

1.ª CAMARA CRIMINAL
Des. Lemos Filho — Presidente
Des. Plínio Cachuba
Des. Eros Gradowski
Des. Freitas Oliveira
— Sala "Des. Costa Barros" — 5.ª feira
2.ª CAMARA CRIMINAL
Des. Alceu Machado — Presidente
Des. Lima Lopes
Des. Henrique Cesar
Des. Mattos Guedes
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua"
5.ª feira.

GRUPO DE CAMARAS CRIMINAIS
Des. Alceu Machado — Presidente
Des. Lemos Filho
Des. Plínio Cachuba
Des. Eros Gradowski
Des. Lima Lopes
Des. Henrique Cesar
Des. Mattos Guedes
Des. Freitas Oliveira
— Sala "Des. Clotário Portugal" —
Primeira e terceira 4.ªs-feiras do mês
TRIBUNAL PLENO —
por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"
ORGAO ESPECIAL —
Sala "Des. Clotário Portugal"
Primeira e terceira 6.ªs-feiras do mês
OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias, 13,30 horas.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 234-4522

DR. CORDEIRO MACHADO
Presidente
DR. FRANCO DE CARVALHO
Vice-Presidente
DR. CÉSAR COELHO FERES
Secretário

TRIBUNAL PLENO
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1.ª e 3.ª SEXTAS-FEIRAS DE CADA MÊS

PRIMEIRA CAMARA CÍVEL
DR. IVAN RIGHI — Presidente
DR. ACCÁCIO CAMBI
DR. RONALDT GROLMANN
DR. GIL TROTTE TELLES
Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CAMARA CÍVEL
DR. FRANCO DE CARVALHO — Presidente
DR. CARLOS RAITANI
DR. HILDEBRANDO MORO
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL
Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CAMARA CÍVEL
DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente
DR. MARANHÃO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA
DR. PACHECO ROCHA
Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CAMARA CÍVEL
DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. ULYSSES LOPES
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

PRIMEIRO GRUPO DE CAMARAS CÍVEIS
DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente
DR. IVAN RIGHI
DR. MARANHÃO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA
DR. ACCÁCIO CAMBI

DR. PACHECO ROCHA
DR. RONALDT GROLMANN
DR. GIL TROTTE TELLES
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1.ª e 3.ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

SEGUNDO GRUPO DE CAMARAS CÍVEIS
DR. FRANCO DE CARVALHO — Presidente
DR. CARLOS RAITANI
DR. PAULA XAVIER
DR. HILDEBRANDO MORO
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. ULYSSES LOPES
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
2.ª e 4.ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL
DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATITUCCI
DR. TROIANO NETO
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CAMARA CRIMINAL
DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. MARTINS RICCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
SALA "Des. Haroldo Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

GRUPO DE CAMARAS CRIMINAIS
DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. LUIZ VIEL
DR. MARTINS RICCI
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATITUCCI
DR. TROIANO NETO
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
QUARTAS-FEIRAS

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias, 13:30 horas.

DESPACHOS DO PRESIDENTE DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO RELAÇÃO Nº 007/88.-

Prot.02.313/87 - CHEFE DA DIVISÃO DE PROTOCOLO GERAL E ARQUIVO - I -
Tendo em vista o que consta do presente expediente, autorizo a prorrogação do contrato de manutenção e assistência técnica firmado com TRILAC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS FOTO ELETRÔNICOS LTDA., pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de 1.º (primeiro) de janeiro de 1988 (hum mil novecentos e oitenta e oito), no valor total mensal de Cz\$ 7.151,35 (sete mil, cento e cinquenta e um cruzados e trinta e cinco centavos), referente ao primeiro semestre do ano em curso, reajustado pelos índices das Obrigações do Tesouro Nacional (O.T.N.).

II - Editar-se a respectiva Nota de Empenho. DE 04/02/88.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO PRESTADORA, MUSITEL MÚSICA AMBIENTE DE CURITIBA LTDA. E, DE OUTRO, COMO CLIENTE, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, MUSITEL MÚSICA AMBIENTE DE CURITIBA LTDA., inscrita no CGC do Ministério da Fazenda sob nº 76720937/0001/01, estabelecida à Rua Comendador Araújo nº 627, Lojas 8/9, nesta cidade de Curitiba Estado do Paraná, doravante denominada PRESTADORA, neste ato representada por seu Diretor, Senhor ROBERTO RICARDO DOS SANTOS e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, com sede no Edifício do Palácio da Justiça, Centro Cívico, na mesma cidade de Curitiba, Paraná doravante denominado CLIENTE, neste ato representado pelo seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Desembargador MARIO LOPES DOS SANTOS, têm justo e combinado a celebração do presente Contrato de Prestação de Serviços, o que fazem sob as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: A PRESTADORA se obriga a fornecer ao CLIENTE, música ambiente, em 4 (quatro) canais, distribuída através de linha telefônica da Telepar a sistema de alto-falantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS: Os serviços serão fornecidos, diariamente e sem interrupção, das 8 (oito) horas da manhã às 2 (duas) horas da madrugada, enquanto vigente a autorização concedida pelo Departamento Nacional de Telecomunicações (DENTEL), constante da Portaria nº 1275, de 02/07/1971.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO EQUIPAMENTO: O equipamento necessário para o recebimento e distribuição da música ambiente referida na cláusula primeira é de propriedade exclusiva do CLIENTE, que o instalará às suas expensas, no local acima estabelecido.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ampliação da rede de distribuição de música ambiente feita pelo CLIENTE desde que dentro dos limites do prédio ao qual o serviço se destina, não ensejará revisão no preço contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO: O presente contrato terá a duração de 1 (um) ano, a contar de 1º (primeiro) de outubro de 1987 (hum mil novecentos e oitenta e sete), findando-se em 30 (trinta) de setembro de 1988 (hum mil novecentos e oitenta e oito), podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que não haja denúncia, por qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do seu vencimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO: O valor mensal do presente contrato é de Cz\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos cruzados), equivalente a 6,84 (seis vírgula oitenta e quatro) OTNs., a ser pago semestralmente pelo CLIENTE à PRESTADORA mediante requerimento desta e devidamente atestado pelo Departamento responsável do CLIENTE, de que os serviços foram efetivamente prestados.

PARÁGRAFO ÚNICO: O reajuste do presente contrato, dar-se-á semestralmente, e será calculado de acordo com os índices de variação das Obrigações do Tesouro Nacional OTNs.

CLÁUSULA SEXTA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA: Fica obrigada a PRESTADORA a fornecer assistência técnica e manutenção periódica ao equipamento receptor e transmissor, sem outro ônus ao CLIENTE senão o pagamento estipulado na cláusula anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: A falta imotivada de pagamento na época aprazada, pelo CLIENTE, ensejará a imediata suspensão, pela PRESTADORA, do fornecimento dos serviços objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será considerada inadimplência, por parte da PRESTADORA, qualquer interrupção fortuita proveniente de defeito no equipamento, bem como por razões alheias à sua vontade;

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas de concertos, reparos e readaptações decorrentes de defeitos motivados pela intercessão de terceiros no equipamento, correrão à conta do CLIENTE;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os direitos autorais que recaírem sobre as músicas fornecidas ao CLIENTE, serão de inteira responsabilidade da PRESTADORA.

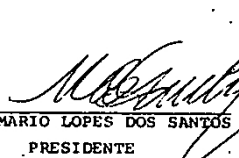
CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa para o primeiro período de execução do presente contrato correrá a conta da dotação orçamentária do Poder Judiciário, referente ao sub-elemento 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos conforme Nota de Empenho nº 9396, emitida em 16 (dezesesseis) de dezembro de 1987, pelo Departamento Econômico e Financeiro.


CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO: Poderá este contrato ser rescindido administrativamente, sem que caiba indenização à PRESTADORA, salvo o pagamento normal dos serviços prestados, nos seguintes casos: a) inadimplemento de qualquer das cláusulas contratuais; b) transferência no todo ou em parte do objeto deste contrato ou subempreitada dos serviços a terceiros sem prévia e expressa aquiescência do CLIENTE; c) falência, concordata ou dissolução da PRESTADORA; d) quando sobrevier interesse da Administração Pública na rescisão contratual, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, com exclusão de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente ajuste.

Por estarem assim, justas e acordadas as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

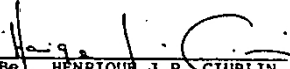
Curitiba, 08 de fevereiro de 1988.


DES. MARIO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE


ROBERTO RICARDO DOS SANTOS
MUSITEL MÚSICA AMBIENTE DE
CURITIBA LTDA.

Testemunhas:


Bel. EBSON DALLACASSA


Bel. HENRIQUE J.P. CIUBLIN

Secretaria

ORDEN DE SERVIÇO Nº 131

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 1246, datado de 18 de janeiro do corrente ano, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor de WARACI DO ESPÍRITO SANTO PIRES, Oficial de Justiça PJ-I, nível 4, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, para todos os efeitos legais, o tempo de 120 (cem

to e vinte) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas aos anos de 1986 e 1987, de acordo com o artigo 150, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6742/75.

Curitiba, 25 de janeiro de 1988.


ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

lau.


ORDEN DE SERVIÇO Nº 178

O SUBSECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 28780, datado de 27 de novembro de 1987, resolve

C O N C E D E R

a ALBONI MARISA DUDEQUE PIANOVSKI, Assessor Jurídico PJ-I, classe I, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 1987, a partir de 14 de janeiro do ano em curso.

Curitiba, 09 de fevereiro de 1988.


ROBERTO PORTUGAL
SUBSECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 179

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 1148, datado de 15 de janeiro do corrente ano, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor de LEDOVICIO PEREIRA DE LIMA, Escrivão Distrital de Itapejara D'Oeste, Comarca de Pato Branco, para todos os efeitos legais, o tempo de 60 (sessenta) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas ao ano de 1987, de acordo com o artigo 150, da Lei nº 6174/70, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6742, de 03 de dezembro de 1975.

Curitiba, 05 de fevereiro de 1988.


ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO
SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 180

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 421, datado de 08 de janeiro do corrente ano, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

a Orden de Serviço nº 105, de 19 de janeiro de 1987, que mandou contar em favor de JONAS ADRIAN PIVATO, Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de Paranacity, para todos os efeitos legais, o tempo de 60 (sessenta) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de go-

zar e alusivas ao ano de 1986, de acordo com o artigo 150, da Lei nº 6174/70, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6742, de 03 de dezembro de 1975.

Curitiba, 05 de fevereiro de 1988.


ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

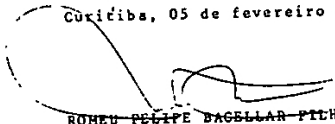
ORDEN DE SERVIÇO Nº 181

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 2119, datado de 19 de fevereiro do corrente ano, resolve

A U T O R I Z A R

BIANCA TOEDTER POSPISIL, Assessor Jurídico PJ-I, classe II, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os 22 (vinte e dois) dias restantes das férias alusivas ao ano de 1986, a partir de 19 de fevereiro do ano em curso.

Curitiba, 05 de fevereiro de 1988.


ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 182

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 1685, datado de 25 de janeiro do corrente ano, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor de RAQUEL MARIA LOPES, Oficial Judiciário PJ-I, nível 3, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de 60 (sessenta) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas ao ano de 1988, de acordo com o artigo 150, da Lei nº 6174/70, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6742, de 03 de dezembro de 1975.

Curitiba, 05 de fevereiro de 1988.


ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 183

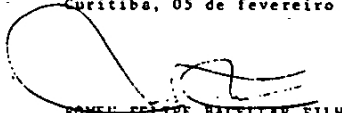
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 2190, datado de 19 de fevereiro do corrente ano, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor de KATIA CRISTINI MORAES, Auxiliar Judiciário PJ-1, nível 7, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de 60 (sessenta) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas ao ano de 1987, de acordo com o artigo 150, da Lei nº 6174/70,

com as alterações introduzidas pela Lei nº 6742, de 03 de dezembro de 1975.

Curitiba, 05 de fevereiro de 1988.


ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO
SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 184 - 54

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 2172, datado de 19 de fevereiro do corrente ano, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor de ANTONIO ANTUNES DA CUNHA, Oficial de Justiça PJ-I, nível 6, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Jandaia do Sul, para todos os efeitos legais, o tempo de 120 (cento e vinte) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas aos anos de 1986 e 1987, de acordo com o artigo 150, da Lei nº 6174/70, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6742, de 03 de dezembro de 1975.

Curitiba, 05 de fevereiro de 1988.


ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO
SECRETÁRIO


ORDEN DE SERVIÇO Nº 185

O SUBSECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983, resolve

I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço e a partir de 12 de fevereiro do ano em curso, as férias elusivas ao ano de 1988, de ILZE JUSTEN BRANDENBURG, Assessor Jurídico PJ-I, classe 1, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir o restante em época oportuna.

Curitiba, 09 de fevereiro de 1988.


ROBERTO PORTUGAL
SUBSECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 186


O SUBSECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 2272, datado de 02 de fevereiro do corrente ano, resolve

C O N C E D E R

a TEREZA BUENO TIMÓTEO, Agente de Conservação PJ-I, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 03 (três) meses de licença especial, a partir de 08 de fevereiro do ano em curso, por não haver se afastado do exercício de suas funções durante o quinquênio compreendido entre 27 de maio de 1980 e 26 de

maio de 1985, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970.

Curitiba, 09 de fevereiro de 1988.


ROBERTO PORTUGAL
SUBSECRETÁRIO

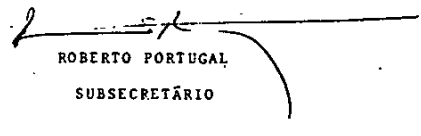
ORDEN DE SERVIÇO Nº 187

O SUBSECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 954, datado de 13 de janeiro do corrente ano, resolve

M A N D A R I N C O R P O R A R

ao acervo de serviço público de ADENILDA PINHEIRO, Escrevente Juramentada do Cartório do Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de Londrina, para todos os efeitos legais, o tempo de 180 (cento e oitenta) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções durante o quinquênio compreendido entre 18 de agosto de 1982 a 17 de agosto de 1985, antecipado em virtude da contagem efetuada pela Ordem de Serviço nº 1220/84, de acordo com o artigo 248, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970.

Curitiba, 08 de fevereiro de 1988.


ROBERTO PORTUGAL
SUBSECRETÁRIO

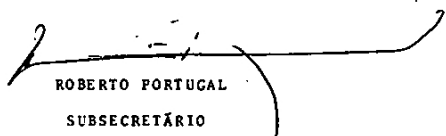
ORDEN DE SERVIÇO Nº 189

O SUBSECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 2125, datado de 19 de fevereiro do corrente ano, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor de GUISÚ DE SOUZA PINTO, Oficial Judiciário PJ-I, nível 3, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de 60 (sessenta) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas ao ano de 1988, de acordo com o artigo 150, da Lei nº 6174/70, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6742, de 03 de dezembro de 1975.

Curitiba, 09 de fevereiro de 1988.


ROBERTO PORTUGAL
SUBSECRETÁRIO

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 13/88

SEÇÃO DA 1ª. CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Apelação Cível nº 1828/84, de Ctbá - 1ª. V. Cível. - Apelantes: José das Praças Cardoso e outro. - Adv.: Dr. Osmar Simões. - Apelados: Reinaldo João Glatzel e sua mulher. - Adv.: Dr. Ernani Antonio Pigatto. - Relator: Sr. Des. Oto Sponholz. - DECISÃO: ACÓRDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, aglutinados em sua Primeira Câmara

que não obtida clandestinamente. Clandestina é a gravação de conversação telefônica, feita por uma das partes sem conhecimento da outra. ACÓRDÃO Nº 4587, fls. 133/137, vol. 53.

RELAÇÃO Nº 14/88.

SEÇÃO DO I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

VISTA ÀS PARTES

VISTA AOS RÉUS. PRAZO 05 (CINCO) DIAS.

Ação Rescisória nº 39/85, de Telmaco Borba. - Autores: Francisco Pereira dos Santos e outro. - Adv.: Dr. Antonio Soares Dias. - Réus: José Eduardo Vicentini, sua mulher e outro. - Advs.: Drs. Hélio Lara Bueno e Niveo Pêrsio Ferreira Vieira.

VISTA AO EMBARGADO PARA IMPUGNAÇÃO. PRAZO 15 (QUINZE) DIAS.

Embargos Infringentes nº 95/87, de Curitiba - 13a. Vara Cível - Ref. Ap. Civ. nº 815/85. - Embargantes: Afonso Alves de Camargo Filho e sua mulher. - Adv.: Dra. Maria Lúcia Regnier Guimarães. - Embargado: Azoide Dares Mesquita Tosetto. - Advs.: Drs. Joel Macedo Soares Pereira Junior, José Cid Campelo, José Cid Campelo Filho e Máximo Roy Martins. - Interessado: Espólio de Alvaro dos Santos Norte. - Adv.: Drs. Rose Mary Bastos Iacomini e Laertes Maranhão. - Interessados: Shinno-su Takahasi e sua mulher. - Advs.: Drs. Kiyoshi Ishitani e Yoshihiro Miyamura.

VISTA AO IMPUGNADO. PRAZO 05 (CINCO) DIAS.

Impugnação ao Valor da Causa nº 02/88, na Ação Rescisória nº 35/87, de Curitiba - 4a. Vara da Fazenda Pública. - Impugnantes: Estado do Paraná e outro. - Advs.: Drs. Antonio Carlos de Arruda Coelho, Divanil Mancini, Edgard Felipe Dantas Pimentel, Elvino Franco, Floriano Galab, Francisco Carlos Duarte, Guinoel Montenegro Cordeiro, Valmor Coelho, Manoel Caetano Ferreira Filho, Ubirajara Ayres-Gasparin, Eros Santos Carrilho, Aluizio Antunes Junior, Athos Pedrosa, Celia Cartes, Dulcinea de Souza Schmidlin, Flávio Bueno, Jair Lima Gevarede Filho, Julio Cesar Ribas Boeng, Luiz Fernando Mocellin, Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni, Manoel José Lacerda Carneiro, Marcos Henrique Machado Pereira, Murillo Bastos Pacheco, Paulo A. Damasceno Ferreira, Raul Alberto Dantas Junior, Romeu Violani Carneiro, Theodocio Miguel Atherino e Wilton Vicente Paese. - Impugnado: Cia. São Manoel Beneficiamento de Linho. - Advs.: Drs. Carlos Alberto Moro e Davi Deutscher.

RELAÇÃO Nº 15/88.

SEÇÃO DO I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

RELAÇÃO DE DESPACHOS PROFERIDOS PELOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES

DESEMBARGADORES RELATORES:

Ação Rescisória nº 01/88, de Campo Mourão - 1a. Vara Cível. - Autores: Rubens Costa Vaidelo, assistido por sua mãe e outro. - Adv.: Dr. José Mariano Galvão Bueno. - Réus: Benvidio Rodrigues da Silva e sua mulher. - DESPACHO: Cumpram os autores o determinado no item II do artigo 488 do Código de Processo Civil e voltem, querendo. Intime-se. Em, 08/02/88. (a.) Des. Luiz Perrotti - Relator.

Mandado de Segurança nº 95/85, de Curitiba. - Impetrante: Judith Brito. - Adv.: Dr. Eugenio Gradowski. - Impetrado: Estado do Paraná. - DESPACHO: Diga a impetrante sobre os documentos retro. Intime-se. Em, 05/02/88. (a.) Des. Luiz Perrotti - Relator.

Ação Rescisória nº 35/87, de Curitiba - 4a. Vara da Fazenda Pública. - Autora: Cia. São Manoel Beneficiamento de Linho. - Advs.: Drs. Carlos Alberto Moro e Davi Deutscher. - Réu: Departamento de Estradas de Rodagem - DER/PR. - Advs.: Drs. Aluizio Antunes Junior, Athos Pedrosa, Celia Cartes, Dulcinea de Souza Schmidlin, Flávio Bueno, Jair Lima G. Filho, Luiz Fernando Mocellin, Luiz G. Bittencourt Marinoni, Manoel José Lacerda Carneiro, Marcos Henrique Machado Pereira, Murillo Bastos Pacheco, Paulo A. Damasceno Ferreira, Raul Alberto Dantas Junior, Romeu Violani Carneiro, Theodocio Miguel Atherino e Wilton Vicente Paese. - Réu: Estado do Paraná. - Advs.: Drs. Antonio Carlos de Arruda Coelho, Divanil Mancini, Edgard Felipe Dantas Pimentel, Elvino Franco, Floriano Galab, Francisco Carlos Duarte, Guinoel Montenegro Cordeiro, Valmor Coelho, Manoel Caetano Ferreira Filho, Ubirajara Ayres Gasparin e Eros Santos Carrilho. - DESPACHO: I - Sobre a contestação ofertada, diga a autora no prazo legal. II - Intime-se. Em, 02/02/88. (a.) Oto Sponholz - Relator.

RELAÇÃO Nº 05/88.

SEÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL

VISTA ÀS PARTES

VISTA AO DR. CARLOS ALBERTO PEREIRA - PRAZO DE CINCO (5) DIAS.
Pedido de Intervenção nº 04/87, de Curitiba - 1a. Vara da Fazenda Pública. (Pedido de Intervenção nº 08/87). Requerentes: Benedito Albernaz e outros. Advs. Edival Protzki Martins e Carlos Alberto Pereira. Requerido: Estado do Paraná. Advs. Aluizio Antunes Junior e Manoel Caetano Ferreira Filho.

RELAÇÃO Nº 06/88.

SEÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO.

Mandado de Segurança nº 104/87, Curitiba. - Impetrante: Armando Albini Camati. - Advs: Drs. Demétrio Baldasso e Gil Cesar Dantas Bruel. - Impetrados: Governador do Estado do Paraná e outro. - Adv: Dr. Maria Marta Renner Weber Lunardon. - Relator: Sr. Des. Adolpho Pereira. - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos, em conceder parcialmente a segurança pedida. Curitiba, 4 de dezembro de 1987. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - DECADÊNCIA - INOCORRÊNCIA - GRATIFICAÇÃO - RISCO DE VIDA - ARTIGO 172 INCISO V E ARTIGO 354 PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI N. 6.174/70 - DECRETO N. 14.177. 1. DECADÊNCIA - Embora a administração tivesse prazo para decidir o requerimento do impetrante pedindo as vantagens objeto da segurança, não foi contra esse direito de pedir que se insurgiu o impetrante. Sua pretensão objeto da súmula mandamental é a revisão dos proventos de inatividade que foram omissos ao não lhe conferir o direito que pleiteara em requerimento anterior ao ato de aposentação. A partir desse momento ou seja da Resolução n. 231 de 18.04.87 que o aposentou sem ter sido definida a solução do seu requerimento. Como a impetração foi protocolizada em 06.08.87, estava dentro do prazo dos 120 dias do ato violador. 2. O Decreto n. 14.177 de 19.02.64 veio regulamentar o pagamento da gratificação de que se trata e, em seu artigo 2º, inciso I, letra "a" dispõe: "Esta vantagem também é devida ao servidor que no exercício peculiar de atribuições próprias de seu cargo ou função: I - tenha contato habitual direto, permanente e, exclusivamente com: a) material nocivo à vida ou à saúde decorrente de exame de

exame de laboratório do qual resultem emanações de gases letais ou provenientes de produtos radiotativos". 3. Não há como deixar de reconhecer o seu direito líquido e certo de ter revistos os seus proventos de aposentadoria a fim de neles ser incluída a gratificação pedida. 4. O ato omissivo da administração tornou-se comissivo quando do ato de aposentação não atendeu o pedido administrativo de incorporar aos seus vencimentos a gratificação pedida administrativamente, violando o direito líquido e certo do impetrante. 5. Recurso provido parcialmente. (ACÓRDÃO Nº 837, fls. 75 a 81 do Vol. 15º)

Divisão de Processo Crime

RELAÇÃO Nº 03-88

SEÇÃO DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

VISTA AO PROCURADOR DOS APELANTES PARA APRESENTAÇÃO DE RAZÕES DE APELAÇÃO - (PRAZO: OITO DIAS) -

Apelação Crime nº 03/88 de São José dos Pinhais. - Apelantes: - MÁRCIO WEIDER CACCIATORI MARENZI e EDINALDO PAESE. - Adv.: - Dr. Élio Narézi. - Apelada: - A Justiça Pública.

RELAÇÃO Nº 06/88

SEÇÃO DE RECURSOS AO S.T.F.

VISTA AO RECORRIDO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES. - (PRAZO: DEZ DIAS).

Recurso Extraordinário nº 41/87 de Cascavel - 1a. Vara. Recorrente: Ministério Público. Recorrido: IZAIAS GOIS. - Advs.: Dr. Adilson Ricard do Martins.

VISTA AOS ARGUIDOS PARA APRESENTAREM RESPOSTA. - (PRAZO: CINCO DIAS).

Arguição de Relevância nº 10/88 de Curitiba - 8a. Vara. Argüente: A Justiça Pública. Argüido: Edison Luiz Sdroieviski. Advogado: Dullio Giuseppe Melani.

Arguição de Relevância nº 11/88 de Formosa do Oeste. Argüente: A Justiça Pública. Argüido: Ney Camargo Machado. Advs.: Walter Borges Carneiro e Renato Cardoso de Almeida Andrade.

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 13/88

O Desembargador CLAUDIO NUNES DO NASCIMENTO, Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, resolve

DETERMINAR

a realização de Correição Geral Ordinária na Comarca de **G U A R A N I A Ç U** designando, para audiência de sua instalação o dia 14 de março, às 10:00 horas, no Fórum local.

1. Nessa data, os senhores Escrivães, titulares ou designados, dos Offícios de Justiça, deverão comparecer à audiência, levando, cada um, o seu título de nomeação e apresentar os mapas estatísticos próprios e as seguintes relações das escriturarias do foro judicial:

1.1. Escrivania Cível:

- de todos os processos em andamento, desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, data da autuação, natureza, nome das partes e o atual estado em que se encontram;
- dos processos sentenciados, aguardando decurso do prazo para interposição ou processamento de recurso, ou de remessa ao segundo grau de jurisdição;
- dos processos sentenciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição;
- dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando a data da respectiva carga;
- dos autos em poder dos doutores Advogados, mencionando a data da respectiva carga;
- dos autos em poder do doutor Juiz de Direito, mencionando a data da respectiva carga;
- dos autos que se encontram fora do cartório, mencionando quem os retém, a finalidade e a data da sua entrega;
- das cartas precatórias recebidas e ainda não de-

volvidas ao respectivo Juízo deprecante, mencionando o seu número de autuação, data do recebimento, finalidade da depreciação e o estado em que se encontram;

- i. das audiências realizadas a partir de 01.07.85, mencionando a sua data, o número dos autos, natureza e o (s) ato (s) efetivamente praticado (s);
- j. das audiências designadas a partir da última realizada, mencionando o número dos autos, natureza e atos a serem praticados;
- l. dos livros em uso no cartório.

1.2. Escrivania Criminal:

- a. de todos os processos em andamento e ainda não sentenciados (excluídos os pronunciados), desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e o estado em que se encontram;
- b. dos processos em andamento, já pronunciados e ainda não julgados (excluídos os paralisados), por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da pronúncia e o estado em que se encontram;
- c. dos processos pronunciados, paralisados, aguardando intimação pessoal ou prisão, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e a data da pronúncia;
- d. dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b") de réu preso provisoriamente (flagrante, preventiva, pronúncia), mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da prisão, o local onde está preso e o estado em que se encontram;
- e. dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b") de réu afiançado, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, o valor da fiança e onde está depositada;
- f. dos processos sentenciados (excluídos os pronunciados e ainda não julgados) aguardando o decurso do prazo para interposição ou processamento do recurso (trânsito em julgado da sentença) ou remessa ao segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos e o nome do réu;
- g. dos processos sentenciados ou pronunciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos, o nome do réu e a data da remessa;
- h. dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;
- i. dos autos em poder dos doutores Advogados, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;
- j. dos autos em poder do doutor Juiz, para despacho, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;
- l. dos autos em poder do doutor Juiz, para sentença, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;
- m. dos autos que se encontram fora do cartório, para outros fins, mencionando quem os retém, o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga ou remessa e a finalidade;

- n. dos processos de execução da pena privativa de liberdade, de condenado sob "sursis", mencionando o número dos autos, o nome do beneficiado, a data da audiência, a espécie e quantidade da pena e o período de prova;
- o. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime aberto, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início do cumprimento, o curso que frequenta ou a atividade de que exerce e o local de recolhimento;
- p. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime semi-aberto, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data da prisão e o estabelecimento de cumprimento;
- q. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime fechado, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início e o estabelecimento de cumprimento;
- r. dos procedimentos de presos que se encontram exercendo trabalho externo, mencionando o nome do condenado, o regime da prisão, a quantidade cumprida da pena, a obra ou entidade e local do exercício, e a data da concessão do pedido.
- s. dos processos de execução da pena restritiva de direitos, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a restrição imposta e a data do início do cumprimento;
- t. dos processos de réu submetido à medida de segurança, mencionando o número dos autos, o nome do agente ou condenado, a espécie da medida de segurança e o prazo mínimo, a data do início e o estabelecimento de internação ou de tratamento;
- u. dos processos de execução da pena pecuniária, aguardando o pagamento, mencionando o nome do condenado, o valor da multa, a data do trânsito em julgado da sentença que a impôs, os prazos de pagamento integral ou em parcelas;
- v. dos processos de réu condenado definitivamente (excluídos os pronunciados) com ordem de prisão e não capturados, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a pena imposta e a data do trânsito em julgado da sentença;
- x. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas, mencionando o número da autuação, a data do recebimento, o juízo deprecante, a finalidade e o estado em que se encontram;
- z. dos livros em uso no cartório.

1.3. Ofício de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador

- a. dos autos em poder da serventia para elaboração de conta ou cálculo, mencionando a data da respectiva carga;
- b. dos autos em poder da serventia para elaboração de esboço de partilha ou sobrepartilha, mencionando a data da respectiva carga;
- c. dos mandados de avaliação ainda não cumpridos, mencionando a data do seu recebimento;
- d. dos livros em uso no cartório.

2. Nessa mesma data, os senhores Oficiais de Justiça deverão apresentar relação dos mandados em seu poder e ainda não cumpridos, mencionando a vara de origem, a data do seu recebimento e a sua finalidade.

3. Os titulares de Ofícios de Justiça do foro extrajudicial deverão organizar a relação dos livros de seu ofício.

4. Os Escrivães Distritais comparecerão ao edifício do Fórum, às 08:30 horas levando, além do título de nomeação, os livros do cartório em andamento e seis procedimentos arquivados de habilitação de casamento.

5. Todos os ofícios do foro judicial e extrajudicial deverão apresentar, por ocasião da correição, certidão atualizada sobre os recolhimentos da taxa do fundo penitenciário.

6. Remeta-se cópia ao doutor Juiz de Direito da Comarca, com a recomendação de serem publicados avisos para que os Jurisdicionados fiquem cientes da aludida Correição Geral.

Autue-se, publique-se e cumpra-se.

Curitiba, 08 de Janeiro de 1988.

CLAUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Corregedor da Justiça

PORTARIA Nº 14/88

O Desembargador CLAUDIO NUNES DO NASCIMENTO, Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, resolve

DETERMINAR

a realização de Correição Geral Ordinária na Comarca de **U B I R A T A** designando, para audiência de sua instalação o dia 15 de março, às 10:00 horas, no Fórum local.

1. Nessa data, os senhores Escrivães, titulares ou designados, dos Ofícios de Justiça, deverão comparecer à audiência, levando, cada um, o seu título de nomeação e apresentar os mapas estatísticos próprios e as seguintes relações das escrivânias do foro judicial:

1.1. Escrivania Cível:

- a. de todos os processos em andamento, desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, data da autuação, natureza, nome das partes e o atual estado em que se encontram;
- b. dos processos sentenciados, aguardando decurso do prazo para interposição ou processamento de recurso, ou de remessa ao segundo grau de jurisdição;
- c. dos processos sentenciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição;
- d. dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando a data da respectiva carga;
- e. dos autos em poder dos doutores Advogados, mencionando a data da respectiva carga;
- f. dos autos em poder do doutor Juiz de Direito, mencionando a data da respectiva carga;
- g. dos autos que se encontram fora do cartório, mencionando quem os retém, a finalidade e a data da sua entrega;
- h. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas ao respectivo Juízo deprecatante, mencionando o seu número de autuação, data do recebimento, finalidade da depreciação e o estado em que se encontram;
- i. das audiências realizadas a partir de 01.07.85, mencionando a sua data, o número dos autos, natureza e o (s) ato (s) efetivamente praticado (s);
- j. das audiências designadas a partir da última realizada, mencionando o número dos autos, natureza

e atos a serem praticados;

1. dos livros em uso no cartório.

1.2. Escrivania Criminal:

- a. de todos os processos em andamento e ainda não sentenciados (excluídos os pronunciados), desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e o estado em que se encontram;
- b. dos processos em andamento, já pronunciados e ainda não julgados (excluídos os paralisados), por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da pronúncia e o estado em que se encontram;
- c. dos processos pronunciados, paralisados, aguardando intimação pessoal ou prisão, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e a data da pronúncia;
- d. dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b") de réu preso provisoriamente (flagrante, preventiva, pronúncia), mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da prisão, o local onde está preso e o estado em que se encontram;
- e. dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b") de réu afiançado, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, o valor da fiança e onde está depositada;
- f. dos processos sentenciados (excluídos os pronunciados e ainda não julgados) aguardando o decurso do prazo para interposição ou processamento do recurso (trânsito em julgado da sentença) ou remessa ao segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos e o nome do réu;
- g. dos processos sentenciados ou pronunciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos, o nome do réu e a data da remessa;
- h. dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;
- i. dos autos em poder dos doutores Advogados, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;
- j. dos autos em poder do doutor Juiz, para despacho, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;
1. dos autos em poder do doutor Juiz, para sentença, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;
- m. dos autos que se encontram fora do cartório, para outros fins, mencionando quem os retém, o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga ou remessa e a finalidade;
- n. dos processos de execução da pena privativa de liberdade, de condenado sob "sursis", mencionando o número dos autos, o nome do beneficiado, a data da audiência, a espécie e quantidade da pena e o período de prova;
- o. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime aberto, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início do cumprimento, o curso que frequenta ou a atividade de que exerce e o local de recolhimento;
- p. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime semi-aberto, mencionando o

nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data da prisão e o estabelecimento de cumprimento;

q. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime fechado, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início e o estabelecimento de cumprimento;

r. dos procedimentos de presos que se encontram exercendo trabalho externo, mencionando o nome do condenado, o regime da prisão, a quantidade cumprida da pena, a obra ou entidade e local do exercício, e a data da concessão do pedido.

s. dos processos de execução da pena restritiva de direitos, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a restrição imposta e a data do início do cumprimento;

t. dos processos de réu submetido à medida de segurança, mencionando o número dos autos, o nome do agente ou condenado, a espécie da medida de segurança e o prazo mínimo, a data do início e o estabelecimento de internação ou de tratamento;

u. dos processos de execução da pena pecuniária, aguardando o pagamento, mencionando o nome do condenado, o valor da multa, a data do trânsito em julgado da sentença que a impôs, os prazos de pagamento integral ou em parcelas;

v. dos processos de réu condenado definitivamente (excluídos os pronunciados) com ordem de prisão e não capturados, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a pena imposta e a data do trânsito em julgado da sentença;

x. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas, mencionando o número da autuação, a data do recebimento, o juízo deprecante, a finalidade e o estado em que se encontram;

z. dos livros em uso no cartório.

1.3. Ofício de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador

a. dos autos em poder da serventia para elaboração de conta ou cálculo, mencionando a data da respectiva carga;

b. dos autos em poder da serventia para elaboração de esboço de partilha ou sobrepartilha, mencionando a data da respectiva carga;

c. dos mandados de avaliação ainda não cumpridos, mencionando a data do seu recebimento;

d. dos livros em uso no cartório.

2. Nessa mesma data, os senhores Oficiais de Justiça deverão apresentar relação dos mandados em seu poder e ainda não cumpridos, mencionando a vara de origem, a data do seu recebimento e a sua finalidade.

3. Os titulares de Ofícios de Justiça do foro extrajudicial deverão organizar a relação dos livros de seu ofício.

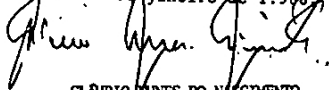
4. Os Escrivães Distritais comparecerão ao edifício do Fórum, às 08:30 horas levando, além do título de nomeação, os livros do cartório em andamento e seis procedimentos arquivados de habilitação de casamento.

5. Todos os ofícios do foro judicial e extrajudicial deverão apresentar, por ocasião da correição, certidão atualizada sobre os recolhimentos da taxa do fundo penitenciário.

6. Remeta-se cópia ao doutor Juiz de Direito da Comarca, com a recomendação de serem publicados avisos para que os Jurisdicionados fiquem cientes da aludida Correição Geral.

Autue-se, publique-se e cumpra-se.

Curitiba, 08 de Janeiro de 1988



CLAUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Corregedor da Justiça

PORTARIA Nº 15/88

O Desembargador CLAUDIO NUNES DO NASCIMENTO, Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, resolve

DETERMINAR

a realização de Correição Geral Ordinária na Comarca de CORBÉLIA designando, para audiência de sua instalação o dia 16 de março, às 10:00 horas, no Fórum local.

1. Nessa data, os senhores Escrivães, titulares ou designados, dos Ofícios de Justiça, deverão comparecer à audiência, levando, cada um, o seu título de nomeação e apresentar os mapas estatísticos próprios e as seguintes relações das escrivancias do foro judicial:

1.1. Escrivania Cível:

a. de todos os processos em andamento, desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, data da autuação, natureza, nome das partes e o atual estado em que se encontram;

b. dos processos sentenciados, aguardando decurso do prazo para interposição ou processamento de recurso, ou de remessa ao segundo grau de jurisdição;

c. dos processos sentenciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição;

d. dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando a data da respectiva carga;

e. dos autos em poder dos doutores Advogados, mencionando a data da respectiva carga.

f. dos autos em poder do doutor Juiz de Direito, mencionando a data da respectiva carga;

g. dos autos que se encontram fora do cartório, mencionando quem os retém, a finalidade e a data da sua entrega;

h. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas ao respectivo Juízo deprecante, mencionando o seu número de autuação, data do recebimento, finalidade da depreciação e o estado em que se encontram;

i. das audiências realizadas a partir de 01.07.85, mencionando a sua data, o número dos autos, natureza e o (s) ato (s) efetivamente praticado (s);

j. das audiências designadas a partir da última realizada, mencionando o número dos autos, natureza e atos a serem praticados;

l. dos livros em uso no cartório.

1.2. Escrivania Criminal:

a. de todos os processos em andamento e ainda não sentenciados (excluídos os pronunciados), desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e o estado em que se encontram;

b. dos processos em andamento, já pronunciados e ainda não julgados (excluídos os paralisados), por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da pronúncia e o estado em que se encontram;

c. dos processos pronunciados, paralisados, aguardando intimação pessoal ou prisão, por ano de re

gistro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e a data da pronúncia;

d. dos processos em andamento (já constam das le-

tras "a" e "b") de réu preso provisoriamente (flagrante, preventiva, pronúncia), mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da prisão, o local onde está preso e o estado em que se encontram;

- e. dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b") de réu afiançado, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, o valor da fiança e onde está depositada;
- f. dos processos sentenciados (excluídos os pronunciados e ainda não julgados) aguardando o decurso do prazo para interposição ou processamento do recurso (trânsito em julgado da sentença) ou remessa ao segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos e o nome do réu;
- g. dos processos sentenciados ou pronunciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos, o nome do réu e a data da remessa;
- h. dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;
- i. dos autos em poder dos doutores Advogados, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;
- j. dos autos em poder do doutor Juiz, para despacho, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;
- l. dos autos em poder do doutor Juiz, para sentença, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;
- m. dos autos que se encontram fora do cartório, para outros fins, mencionando quem os retém, o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga ou remessa e a finalidade;
- n. dos processos de execução da pena privativa de liberdade, de condenado sob "sursis", mencionando o número dos autos, o nome do beneficiado, a data da audiência, a espécie e quantidade da pena e o período de prova;
- o. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime aberto, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início do cumprimento, o curso que frequenta ou a atividade que exerce e o local de recolhimento;
- p. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime semi-aberto, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data da prisão e o estabelecimento de cumprimento;
- q. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime fechado, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início e o estabelecimento de cumprimento;
- r. dos procedimentos de presos que se encontram exercendo trabalho externo, mencionando o nome do condenado, o regime da prisão, a quantidade cumprida da pena, a obra ou entidade e local do exercício, e a data da concessão do pedido.
- s. dos processos de execução da pena restritiva de direitos, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a restrição imposta e a data do início do cumprimento;

- t. dos processos de réu submetido à medida de segurança, mencionando o número dos autos, o nome do agente ou condenado, a espécie da medida de segurança e o prazo mínimo, a data do início e o estabelecimento de internação ou de tratamento;

u. dos processos de execução da pena pecuniária, aguardando o pagamento, mencionando o nome do condenado, o valor da multa, a data do trânsito em julgado da sentença que a impôs, os prazos de pagamento integral ou em parcelas;

v. dos processos de réu condenado definitivamente (excluídos os pronunciados) com ordem de prisão e não capturados, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a pena imposta e a data do trânsito em julgado da sentença;

x. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas, mencionando o número da atuação, a data do recebimento, o juízo deprecante, a finalidade e o estado em que se encontram;

z. dos livros em uso no cartório.

1.3. Ofício de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador

a. dos autos em poder da serventia para elaboração de conta ou cálculo, mencionando a data da respectiva carga;

b. dos autos em poder da serventia para elaboração de esboço de partilha ou sobrepartilha, mencionando a data da respectiva carga;

c. dos mandados de avaliação ainda não cumpridos, mencionando a data do seu recebimento;

d. dos livros em uso no cartório.

2. Nessa mesma data, os senhores Oficiais de Justiça deverão apresentar relação dos mandados em seu poder e ainda não cumpridos, mencionando a vara de origem, a data do seu recebimento e a sua finalidade.

3. Os titulares de Ofícios de Justiça do foro extrajudicial deverão organizar a relação dos livros de seu ofício.

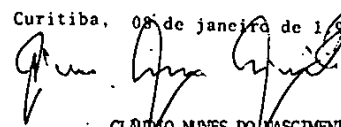
4. Os Escrivães Distritais comparecerão ao edifício do Fórum, às 08:30 horas levando, além do título de nomeação, os livros do cartório em andamento e seis procedimentos arquivados de habilitação de casamento.

5. Todos os ofícios do foro judicial e extrajudicial deverão apresentar, por ocasião da correição, certidão atualizada sobre os recolhimentos da taxa do fundo penitenciário.

6. Remeta-se cópia ao doutor Juiz de Direito da Comarca, com a recomendação de serem publicados avisos para que os Jurisdicionados fiquem cientes da aludida Correição Geral.

Autue-se, publique-se e cumpra-se.

Curitiba, 08 de janeiro de 1988.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Corregedor da Justiça

PORTARIA Nº 16/88

O Desembargador CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO, Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, resolve

DETERMINAR

a realização de Correição Geral Ordinária na Comarca de CASCAVEL designando, para audiência de sua instalação o dia 17 de março, às 10:00 horas, no Fórum local.

1. Nessa data, os senhores Escrivães, titulares ou designados, dos Ofícios de Justiça, deverão comparecer à audiên-

cia. levando, cada um, o seu título de nomeação e apresentar os mapas estatísticos próprios e as seguintes relações das escriturarias do foro judicial:

1.1. Escrivania Cível:

- a. de todos os processos em andamento, desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, data da autuação, natureza, nome das partes e o atual estado em que se encontram;
- b. dos processos sentenciados, aguardando decurso do prazo para interposição ou processamento de recurso, ou de remessa ao segundo grau de jurisdição;
- c. dos processos sentenciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição;
- d. dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando a data da respectiva carga;
- e. dos autos em poder dos doutores Advogados, mencionando a data da respectiva carga;
- f. dos autos em poder do doutor Juiz de Direito, mencionando a data da respectiva carga;
- g. dos autos que se encontram fora do cartório, mencionando quem os retém, a finalidade e a data da sua entrega;
- h. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas ao respectivo Juízo deprecante, mencionando o seu número de autuação, data do recebimento, finalidade da depreciação e o estado em que se encontram;
- i. das audiências realizadas a partir de 01.07.86, mencionando a sua data, o número dos autos, natureza e o (s) ato (s) efetivamente praticado (s);
- j. das audiências designadas a partir da última realizada, mencionando o número dos autos, natureza e atos a serem praticados;
- l. dos livros em uso no cartório.

1.2. Escrivania Criminal:

- a. de todos os processos em andamento e ainda não sentenciados (excluídos os pronunciados), desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e o estado em que se encontram;
- b. dos processos em andamento, já pronunciados e ainda não julgados (excluídos os paralisados), por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da pronúncia e o estado em que se encontram;
- c. dos processos pronunciados, paralisados, aguardando intimação pessoal ou prisão, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e a data da pronúncia;
- d. dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b") de réu preso provisoriamente (flagrante, preventiva, pronúncia), mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da prisão, o local onde está preso e o estado em que se encontram;
- e. dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b") de réu afiançado, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, o valor da fiança e onde está depositada;
- f. dos processos sentenciados (excluídos os pronunciados e ainda não julgados) aguardando o decurso do prazo para interposição ou processamento do recurso (trânsito em julgado da sentença) ou remessa ao segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos e o nome do réu;

- g. dos processos sentenciados ou pronunciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos, o nome do réu e a data da remessa;
- h. dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;
- i. dos autos em poder dos doutores Advogados, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;
- j. dos autos em poder do doutor Juiz, para despacho, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;
- l. dos autos em poder do doutor Juiz, para sentença, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;
- m. dos autos que se encontram fora do cartório, para outros fins, mencionando quem os retém, o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga ou remessa e a finalidade;
- n. dos processos de execução da pena privativa de liberdade, de condenado sob "sursis", mencionando o número dos autos, o nome do beneficiado, a data da audiência, a espécie e quantidade da pena e o período de prova;
- o. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime aberto, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início do cumprimento, o curso que frequenta ou a atividade que exerce e o local de recolhimento;
- p. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime semi-aberto, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data da prisão e o estabelecimento de cumprimento;
- q. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime fechado, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início e o estabelecimento de cumprimento;
- r. dos procedimentos de presos que se encontram exercendo trabalho externo, mencionando o nome do condenado, o regime da prisão, a quantidade cumprida da pena, a obra ou entidade e local do exercício, e a data da concessão do pedido;
- s. dos processos de execução da pena restritiva de direitos, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a restrição imposta e a data do início do cumprimento;
- t. dos processos de réu submetido à medida de segurança, mencionando o número dos autos, o nome do agente ou condenado, a espécie da medida de segurança e o prazo mínimo, a data do início e o estabelecimento de internação ou de tratamento;
- u. dos processos de execução da pena pecuniária, aguardando o pagamento, mencionando o nome do condenado, o valor da multa, a data do trânsito em julgado da sentença que a impôs, os prazos de pagamento integral ou em parcelas;
- v. dos processos de réu condenado definitivamente (excluídos os pronunciados) com ordem de prisão e não capturados, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a pena imposta e a data do trânsito em julgado da sentença;
- x. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas, mencionando o número da autuação, a data do recebimento, o juízo deprecante, a finalidade e o estado em que se encontram;
- z. dos livros em uso no cartório.

1.3. Escrivania de Menores:

as mesmas relações referidas no item 1.1.

1.4. Escrivanias de Família e Anexos:

as mesmas relações referidas no item 1.1.

1.5. Ofício de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador

- a. dos autos em poder da serventia para elaboração de conta ou cálculo, mencionando a data da respectiva carga;
- b. dos autos em poder da serventia para elaboração de esboço de partilha ou sobrepartilha, mencionando a data da respectiva carga;
- c. dos mandados de avaliação ainda não cumpridos, mencionando a data do seu recebimento;
- d. dos livros em uso no cartório.

2. Nessa mesma data, os senhores Oficiais de Justiça de verão apresentar relação dos mandados em seu poder e ainda não cumpridos, mencionando a Vara de origem, a data do seu recebimento e a sua finalidade.

3. Os titulares de Ofícios de Justiça do foro extrajudicial deverão organizar a relação dos livros de seu escritório.

4. Os Escrivães Distritais comparecerão ao edifício do Fórum, às 08:30 horas levando, além do título de nomeação, os livros do cartório em andamento e seis procedimentos arquivados de habilitação de casamento.

5. Todos os ofícios do foro judicial e extrajudicial de verão apresentar, por ocasião da correição certidão atualizada sobre os recolhimentos da taxa do fundo penitenciário.

6. Remeta-se cópia ao doutor Juiz de Direito da Comarca, com a recomendação de serem publicados avisos para que os Jurisdicionados fiquem cientes da aludida Correição Geral.

Autue-se, publique-se e cumpra-se.

Curitiba, 08 de janeiro de 1988

Cláudio Nunes do Nascimento
CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
 Corregedor da Justiça

DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO

RELATÓRIO 31/1/88
 1º GRUPO - 1ª e 2ª VARAS CÍVEIS

CLASSES	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª	11ª	12ª	13ª	14ª	15ª	16ª	17ª	18ª	19ª	20ª	21ª	22ª	23ª	24ª	25ª	TOTAL	
Ordinárias	03	31	-	07	14	14	07	03	04	01	01	02	03	03	03	01	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	73
Despacho de Causa	07	04	03	03	03	04	03	04	03	03	03	02	03	03	03	01	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	62
Recurso	04	03	04	04	04	04	04	04	04	04	04	04	04	04	04	04	04	04	04	04	04	04	04	04	04	04	88
Exercício de Títulos Estatutários	17	18	17	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	360
Banco e Apreensão	03	04	03	03	03	03	03	03	03	03	03	03	03	03	03	03	03	03	03	03	03	03	03	03	03	03	65
Procedimentos especiais de jurisdição voluntária	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	45
Medidas Cautelares	02	03	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	35
Procedimentos especiais de jurisdição voluntária	03	03	03	03	03	03	03	03	03	03	03	03	03	03	03	03	03	03	03	03	03	03	03	03	03	03	81
Procedimentos especiais de jurisdição voluntária	02	01	-	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	23
Procedimentos para Interdição	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	08	
Procedimentos para Arrolamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	02	
Outras Providências	07	07	07	07	07	07	07	07	07	07	07	07	07	07	07	07	07	07	07	07	07	07	07	07	07	07	145
Despacho	08	08	08	07	08	08	07	08	08	08	08	08	08	08	08	08	08	08	08	08	08	08	08	08	08	08	166
Revisões e Arrolamentos	03	04	03	04	03	04	03	04	03	04	03	04	03	04	03	04	03	04	03	04	03	04	03	04	03	04	76
Arrolamentos Judiciais	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	21
Possessórios	01	-	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	12
TOTAL	61	67	57	60	58	64	62	63	67	66	62	61	60	61	64	61	62	62	64	73	62	62	62	62	62	1333	

DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO

RELATÓRIO MENSAL - 31/1/88
 3º GRUPO: - 1ª e 4ª Varas da Fazenda

CLASSES	1ª	2ª	3ª	4ª	TOTAL
Execução de Título Extrajudicial	157	155	156	156	624
Ordinárias	07	07	07	06	27
Desapropriações	01	01	01	01	04
Mandado de Segurança	03	03	03	03	12
Falências	06	04	05	06	21
Concordatas	01	01	-	01	03
Cartas Precatórias	17	17	16	17	67
Possessórios	-	-	-	-	-
Assistência Judiciária	02	-	-	0	02
Medidas Cautelares	02	02	03	03	10
Diversos	-	02	-	-	02
TOTAL DO MES	196	192	191	193	772

DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO
RELATÓRIO MENSAL - 31/1/88
 2º GRUPO: 1ª e 4ª Varas da Família

CLASSES	1ª	2ª	3ª	4ª	TOTAL
Ordinárias	01	05	02	02	10
Alimentos	07	10	09	09	35
Medidas Cautelares	13	14	13	13	53
Assistência Judiciária	20	22	20	21	83
Diversos	19	21	17	19	76
Seperação Judicial	09	09	08	09	35
Separação Consensual	25	26	26	26	103
Divórcio por Conversão	06	05	11	06	30
Divórcio Consensual	01	02	03	03	09
Divórcio-Proc. Ordin.	-	01	01	02	04
TOTAL	103	115	110	110	438

Divisão do Conselho da Magistratura

EDITAL DE CONCURSO Nº 02-88.

O Bacharel ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, constante do despacho exarado nos autos de Preenchimento de Cartório nº 10-87-A, e de conformidade com as disposições do Regulamento de Concursos para Provimento de Cargos de Auxiliares da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

P A Z S A B E R a quem interessar possa que, pelo prazo de trinta (30) dias, contados na forma da Lei, encontra-se aberta inscrição para provimento do cargo de Escrivão Distrital de CAFÉ-AL. Comarca de entrância inicial de IPORÁ.

O interessado deverá dirigir ao Juiz de Direito Diretor do Fórum, Presidente do Concurso; requerimento, indicando as fontes de informações pessoais e juntando desde logo fotocópia de documento oficial de identificação e declaração de que tem condições de apresentar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, os seguintes documentos: a) certidão do registro civil comprovando que, na data da inscrição, possuía idade não inferior a dezoito (18) nem superior a quarenta e cinco (45) anos, exceto se funcionário público; b) certidão comprobatória de capacidade política, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c) certificado de reservista ou documento equivalente que comprove estar quite com o serviço militar; d) laudo médico fornecido por Órgão Oficial do Estado, do qual conste que o interessado, após ter sido examinado por junta composta de três (3) médicos, não sofre de moléstia contagiosa ou repugnante, nem é portador de defeito físico ou debilidade mental que o incompatibilize com a função pública; e) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após haver completado dezoito (18) anos de idade; f) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria da Justiça; g) fotocópia do título de eleitor. O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual. Não poderão inscrever-se os estrangeiros, os menores de dezoito (18) e maiores de quarenta e cinco (45) anos, salvo se funcionário público, os que não estiverem quite com o serviço militar, os que não forem moralmente idôneos, os parentes consanguíneos e afins, até o 3º grau, inclusive, do (s) Juiz (es) de Direito e Substituto (s), dos membros do Ministério Público e dos titulares de Offícios de Justiça desta comarca e os que não estiverem no gozo dos direitos civis e políticos. O candidato indicará, em seu requerimento de inscrição, o endereço para intimações e eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o depósito inicial das custas nos termos do inciso V, do artigo 7º, do Regulamento de Concursos. Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em Curitiba, Capital do Estado do Paraná aos cinco dias do mês de fevereiro de 1988.

Eu, Francisco José Ferreira Muniz, (Francisco Rangel Delinski), funcionário desta Divisão, datilografar o presente EDITAL... Eu, Maura Regina Varella Rastelli, Chefe da Divisão, o fiz datilografar.

Eu, Margareth Nascimento da Costa Schön, Diretora do Departamento da Corregedoria da Justiça, o subscrevi.

ROMEU FELIPE BASILAR FILHO
Secretário do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE ALÇADA
Atos da Presidência

PORTARIA Nº 01/88

O DOUTOR FRANCISCO JOSÉ FERREIRA MUNIZ, JUIZ PRESIDENTE DA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ARTIGO 80 PARÁGRAFO 1º LETRA a, DO REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUNAL, RESOLVE:

CONVOCAR

Sessão extraordinária da Terceira Câmara Cível, a realizar-se no dia 22 de fevereiro do corrente ano (segunda-feira), com início às 13:30 horas.

Curitiba, 10 de fevereiro de 1988

Francisco José Ferreira Muniz
FRANCISCO JOSÉ FERREIRA MUNIZ
PRESIDENTE DA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 040

DESPACHOS - PRESIDENTE

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 188/87 DE ARAUCÁRIA. Recorrente: Halim Assad. Adv.: Laís Marty. Recorrido: João Assaf Neto. Adv.: Roberto Atílio dos Santos. **EM CONCLUSÃO:** "Nego seguimento ao recurso. Defiro o processamento da arguição de relevância, observadas as formalidades regimentais." Curitiba, 26 de janeiro de 1987. (a) CORDEIRO MACHADO

ARGÜIÇÃO DE RELEVANCIA Nº 075/87 DE CURITIBA - 5a. VARA CÍVEL. Suscitante: Alcides Veiga. Adv.: Assis Correa. Suscitado 1: Alexandre Santos do Nascimento. Adv. 1: Elias Mattar Assad. Suscitado 2: Companhia Real de Crédito Imobiliário Sul. Adv. 2: Julio Barbosa Lemes Filho. **DESPACHO** na petição protocolada sob nº 8860, de 07.12.87: "J. aos au-

tos. Defiro o pedido de vistas." Curitiba, 22 de dezembro de 1987. (a) CORDEIRO MACHADO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 044/87 DE CURITIBA - 14a. VARA CÍVEL. Agravante: Maria da Conceição Coelho. Advs.: Jo-
nas Salomão Dequech e Molotov Passos. Agravados: Leonidas Hey de Oliveira e outros. Advs.: Luiz Carlos Marinoni e Luir Ceschin. **DESPACHO**, na petição protocolada sob nº 9340, de 28.12.87: "J. Sim. Vista em Cartório." Curitiba, 04 de janeiro de 1988. (a) CORDEIRO MACHADO.

RELAÇÃO Nº 041

VISTA ÀS PARTES

AOS RECORRIDOS PARA IMPUGNAÇÃO - 05 (CINCO) DIAS.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 012/88 DE CURITIBA - 4a. VARA CÍVEL.

Recorrente: Jamil Ipolito Ribeiro. Recorrido: Adriano Bonaldi. Adv: Daniel Lourenço Machado.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 013/88 DE CURITIBA - 6a. VARA CÍVEL.

Recorrente: Torten Haus Confeitaria Ltda. Recorrido: Gabriel Fernando Carrão Macedo. Advs.: Osmar Nodari e Marco Antonio Langer.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 014/88 DE GUARAPUAVA - 2a. VARA CÍVEL.

Recorrentes: Sergio Brey, sua mulher e outros. Recorrido: Elias J. Curi S/A. Adv.: José Canestraro.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 015/88 DE CURITIBA - 11a. VARA CÍVEL.

Recorrentes: Paulo Roberto Geyer e outro. Recorrido: Banco Real de Investimento S/A. Adv.: Julio Barbosa Lemes Filho.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 016/88 DE CURITIBA - 10a. VARA CÍVEL.

Recorrente: Ilanit Comércio de Miudezas, Roupas e Armarinhos Ltda. Recorridos: João Elizio Ferrez de Campos e outros. Adv.: Daniel Lourenço Machado.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 017/88 DE CURITIBA - 11a. VARA CÍVEL.

Recorrente: Mojica Panificadora e Confeitaria Ltda. Recorrido: Gabriel Taufik Name. Adv.: Carlos Mansur Arida.

RELAÇÃO Nº 42

PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
DESPACHOS RELATOIRES

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 146/87, DE MARINGÁ - 2a. VARA CÍVEL. Impetrante: Banco Itaú de Investimento S/A. Advs: Jamil Josepetti e Divino Guimarães. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsorte: Empresa Agrícola Maringá Ltda. **DESPACHO:** Sobre a certidão de fl. 190 v., diga o impetrante, em cinco dias, intime-se. Curitiba, 08 de fevereiro de 1988. (a) Gil Trotsa Telles.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 12/88, DE ASTORGA. Impetrante: Cia Itaú Leasing de Arrendamento Mercantil - Grupo Itaú. Adv.: Manuel Ferreira. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsorte: Mário Geraldo. **DESPACHO:** I - Os fundamentos da impetração são sérios e relevantes, sendo justo o receio de sofrer o impetrante, danos de difícil e incerta reparação por decorrência do cumprimento da decisão impugnada. Se os créditos do impetrante decorrem de títulos executivos exigíveis, não há razão para que o devedor a eles se subtraia, a pretexto de dificuldades que atingem toda a economia da Nação, mas que não autorizam moratória ilegal. Por outro lado, o agravo, por não ter efeito suspensivo, não é remédio eficaz e suficiente para sobrestar o cumprimento da cautelar impeditiva da prática de atos legítimos do credor-impetrante, especialmente o exercício do direito de ação. II - Concedo, pois a liminar nos efeitos requeridos. III - Oficie-se solicitando as informações de praxe à autoridade judiciária inquinada coatora. IV - Promova o impetrante a citação do litisconsorte no prazo de 20 (vinte) dias. Curitiba, 04 de fevereiro de 1988. (a) Ronaldt Grollmann

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 13/88, DE CURITIBA - 5a. VARA. Impetrantes: Gerson Tadeu Vendramin e outros. Advs: Cleon Cordeiro Ribas e Arnaldo Ferreira. Impetrado: Dr. Juiz Presidente do Tribunal de Alçada. Litisconsorte: Maria Helena Favretto Vendramin. **DESPACHO:** I - Trata-se de mandado de segurança impetrado contra decisão do ilustre Presidente deste Tribunal que, no período de férias coletivas de janeiro do corrente ano, consoante o artigo 68 da Lei Complementar nº 35, de 14/3/79 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional), concedeu, também em mandado de segurança, a suspensão liminar do ato do MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, que, no processo de ação de reintegração de posse em trâmite na mesma Vara, promovida pelos ora impetrantes contra Maria Helena Favretto Vendramin, deferiu, em favor daqueles, em caráter liminar, a reintegração pleiteada. Pelo presente "mandamus", pretendem os impetrantes se atribua, inclusive liminarmente, efeito suspensivo ao agravo regimental que dizem ter interposto da aludida decisão do Presidente desta Corte de Justiça. Posto isto: 2 - A despeito do disposto no artigo 5º, inciso II, da Lei nº 1.533, de 31/12/51 e do enunciado da Súmula nº 267, do Supremo Tribunal Federal, a própria Corte Magna vem concedendo mandado de segurança com